



LEI N.º 130/90

**AUTORIZA A ALIENAÇÃO DE IMÓVEL QUE ESPECIFICA, POR DOAÇÃO
À COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA
APROVA, E EU PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Nazaré Paulista, autorizada a alienar à COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, por doação, sem quaisquer ônus ou despesas para essa, inclusive as decorrentes de Escrituras, registros, certidões, taxas, impostos e emolumentos, o seguinte imóvel situado no bairro do Vicente Nunes, neste Município, Comarca de Atibaia:

“Tem início na interseção da estrada de servidão e a propriedade de Mário Rubens dos Santos; daí segue confrontando com a Propriedade de Mário Rubens dos Santos, com rumo de SW 56°52'00"NE e distância de 151,90 mt., até encontrar um valo e a propriedade de Vitalina Pinheiro; daí deflete à direita e segue confrontando pelo valo com a propriedade de Vitalina Pinheiro com rumo de 33°20'00"NW e distância de 70,66 m., até encontrar uma cerca de arame daí segue confrontando por cerca de arame, ainda com a propriedade de Vitalina Pinheiro, com rumo de 27°32'00"NW e distância de 83,37 m., daí deflete à direita e segue confrontando por cerca de arame com a propriedade de Sucessores de Onofre Carvalho Bueno, com os seguintes rumos e distâncias: 62°25'50"NE - 99,13 m., 65°07'00"NE - 51,20 m., 80°29'30"NE - 33,00 m., 85°17'30"NE - 12,00 m., 59°20'40"SE - 13,73 m., 08°01'10"SE - 22,15 m., 73°25'00"SE - 20,95 m., até encontrar a estrada de servidão; daí segue margeando a referida estrada com os seguintes rumos e distâncias: 03°49'40"SW - 68,90 m., e 04°31'50"SE - 18,23 m., até encontrar a propriedade de Mário Rubens dos Santos, que é o ponto de início da presente descrição, perfazendo um área total de 26.254,00 m²”.

Artigo 2º - A doação a que se refere a presente lei, será feita para que a CDHU destine o imóvel doado às finalidades previstas na Lei n.º 905/75 de 18 de dezembro de 1975.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo Único - A doação será irrevogável e irretroatável, salvo se for dada ao imóvel, destinação diversa da prevista na presente lei.

Artigo 3º - A Prefeitura Municipal se obrigará, na Escritura de doação, a responder pela evicção do imóvel, devendo desapropriá-lo e doá-lo novamente à donatária CDHU, se qualquer título for reivindicado por terceiros ou anulada a primeira doação, tudo sem ônus para a CDHU.

Artigo 4º - A Prefeitura Municipal doadora, fornecerá à CDHU toda a documentação e esclarecimentos que se fizerem necessários e forem exigidos antes e após a escritura de doação.

Artigo 5º - Da escritura de doação deverão constar, obrigatoriamente, todas as cláusulas e condições estabelecidas nesta lei.

Artigo 6º - Enquanto estiverem no domínio da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, os bens imóveis e móveis integrantes do Conjunto Habitacional que ele implantar neste Município ficam isentos de tributos.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nazaré Paulista, 05 de outubro de 1990.

Dr. HUMBERTO MANOEL CRUZ
Prefeito Municipal

Publicado e afixado em lugar
público na data supra.

Joana Cenciareli Pinheiro
Contadora Municipal, respondendo pelo
expediente da Secretaria.